



**NOME(S) DO(S) VENCEDOR(ES) DA LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - SEI 0001144-18.2026.6.12.8000**

Dispensa Emergencial n.º 100/2026 (numeração PNCP). Objeto: contratação de serviços de apoio administrativo nas áreas de **almoxarifado (almoxarifés), atendimento a público interno e externo (atendentes de Arquivo Central, Biblioteca e Protocolo Geral), atendimento e recepção ao público (receptionistas), atendimento telefônico (telefonista), auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico), condução de veículos oficiais (motoristas), copeiragem e garçomete (garçom), jardinagem, operação de empilhadeira e secretariado**, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada. Proc. Adm. nº 0001144-18.2026.6.12.8000. Empresa vencedora e valor global: IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Item 01: R\$ 3.304.442,44. O resultado da contratação também foi lançado no PNCP. Sônia Aparecida Granja Anelli – Presidente da Comissão de Contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0001144-18.2026.6.12.8000**

**INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DIRETA\_DISPENSA DE LICITAÇÃO\_INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI 14.133/21\_SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS\_DIVERSOS POSTOS**

**Parecer nº 168 / 2026 - TRE/PRE/DG/AJDG**

Senhor Diretor-Geral no exercício da titularidade,

## **I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a proposta de contratação direta da empresa **IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, sob a fundamentação do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial), para a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de almoxarifado (almoxarifados), atendimento a público interno e externo (atendentes de Arquivo Central, Biblioteca e Protocolo Geral), atendimento e recepção ao público (receptionistas), atendimento telefônico (telefonista), auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico), condução de veículos oficiais (motoristas), copeiragem e garçom (garçom), jardinagem, operação de empilhadeira e secretariado, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, incluindo, conforme o caso, o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, nos termos do documento de formalização da demanda (1986281).

A equipe de planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar da contratação (1988853), bem como confeccionou os Termos de Referência (1990933, 1990941, 1990943, 1990947, 1990951, 1990952, 1990954 e 1990959), instrumentos que concentram as condições da execução dos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos acessórios ao contrato.

Por sua vez, a Seção de Licitação e Compras confeccionou o instrumento de Aviso de Dispensa de Licitação (1992331) e relacionou os demais elementos necessários ao colhimento das propostas (1992548, 1992549, 1992551, 1992553, 1992554, 1992555 e 1992559).

Foi encaminhada consulta de preços a diversas empresas atuantes nesse ramo de mercado (vide mensagem eletrônica - 1992561), obtendo-se, em resposta, 03 (três) propostas de preços, enviadas pelas empresas Brilhar Serviços Terceirizados Ltda. (1996221), Impacto Prestadora de Serviços Ltda. (1996535) e Guató Prestadora de Serviços Ltda. (1996540).

A empresa Impacto Prestadora de Serviços Ltda. ofertou a melhor proposta de preços, no valor de **R\$ 3.304.442,44 (três milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro**

**centavos**), demonstrando a exequibilidade da sua oferta por meio de planilha de custos e formação de preços (1997523).

Analisada a planilha pela Comissão de Contratação, formada por servidores lotados na unidade demandante, na Seção de Licitação e Compras e na Seção de Análise Contábil, foram encontradas algumas irregularidades, devidamente sanadas pela proponente, razão pela qual fora encaminhada nova planilha de custos devidamente ajustada (1998092).

A proponente da melhor oferta também demonstrou possuir as capacidades fiscal, técnica e financeira requeridas na disputa, por meio da apresentação das documentações encartadas sob os ids. 1997539, 1997548, 1997550, 1997552, 1997556, 1997559, 1997562, 1997569, 1997602, 1997673, 1997677 e 1997684.

A Comissão de Contratação, prestando as informações que lhe competem, assevera que a contratação pretendida consubstancia hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** (vide documento de id. 1998471), em razão da inexistência da cobertura contratual dos respectivos serviços nesta Corte Eleitoral.

Por meio do Mapa Comparativo de Preços (1998454), foi demonstrada a compatibilidade do melhor valor proposto com os preços praticados no mercado.

A Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão atesta que há disponibilidade orçamentária para atender a presente despesa, na ação **20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054**, bem como que essa é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, com a Lei nº 15.321, de 31/12/2025 (LDO 2026), com a Lei nº 15.346, de 14/01/2026 (LOA 2026) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1990550.

É o que basta relatar.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, no inciso VIII do art. 75, traz expressa a possibilidade da contratação direta (por meio de licitação dispensável) de serviços necessários ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;" (g.n.).

De forma adicional, o § 6º do referido artigo considera contratação emergencial aquela que possui como objetivo a manutenção do serviço público, ocasião em que também deverá ser observada a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, na forma do art. 23 da NLCC, bem como se deve tomar as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial:

"§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial."

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (5ª edição), restam estabelecidas condições cumulativas que justificam a dispensa de licitação emergencial, quais sejam:

- 1) dispensa apenas nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- 2) a contratação deve servir somente para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade;
- 3) vedação à prorrogação contratual e à recontração da mesma empresa para executar a prestação dos serviço (recontração subsequente) com base na dispensa de licitação por emergência;
- 4) que a dispensa se preste a manter a continuidade do serviço público (ou evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares), enquanto a Administração adota as providências necessárias para concluir o processo licitatório;
- 5) que sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 6) que seja apurada, se for o caso de falta de planejamento, a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A situação de emergência resta claramente demonstrada, na medida em que, de acordo com o informado pela unidade demandante da contratação, os serviços de suporte administrativo são necessários para garantir o escoamento

funcionamento da Justiça Eleitoral.

A motivação da contratação emergencial consta devidamente registrada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (1988853), transcrito abaixo:

### **"1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade administrativa a ser atendida é o suporte administrativo às unidades do Tribunal responsáveis pelos serviços nas áreas de **almoxarifado (almoxarifes), atendimento de Arquivo Central, atendimento de biblioteca, atendimento de protocolo, atendimento e recepção ao público (receptionistas), atendimento telefônico (telefonista), auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico), condução de veículos oficiais (motoristas), copeiragem e garçom, jardinagem, operação de empilhadeira e secretariado.**

Uma nova contratação de empresa especializada se justifica em razão da decisão de rescisão do contrato atual - de n.º 1/2025, que tem como executora a empresa MARADILHA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA. -, consubstanciada no Termo de Rescisão de Contrato Administrativo n.º 2/2026 (1984278), no processo n.º 0000274-70.2026.6.12.8000, que produzirá efeitos a partir de 05/03/2026."

Pelo exposto, verifica-se o atendimento à determinação constante do **item "1"** acima relacionado.

Com relação ao **item "2"**, nota-se que o escopo do contrato consiste na contratação dos serviços de apoio administrativo, incluído o fornecimento dos insumos necessários para tanto, enquanto não são finalizados os procedimentos necessários à efetivação da nova contratação, que terá de se dar no interregno máximo de um ano, contados a partir da data de ocorrência da emergência.

Em tempo, na visão desta assessoria jurídica, em vista da interrupção da execução do contrato vigente, já se verifica a emergência do caso.

O **item "3"** acima relacionado trata da vedação à prorrogação do contrato e à recontração subsequente do mesmo contratado por meio de dispensa de licitação emergencial. Neste ponto, ressalta-se que consta expresso no Termo de Referência (item 1.7) e na minuta do termo de contrato administrativo (item 2.1) a impossibilidade da prorrogação da prorrogação da avença.

Salienta-se também que a adoção da vigência do contrato com o prazo máximo legal determinado na Lei (a saber: um ano) inviabiliza a recontração emergencial da futura empresa prestadora dos serviços.

O **item "4"**, determina que a dispensa se prestará a manter a continuidade do serviço público (ou evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares), **enquanto a Administração adota as providências necessárias para concluir o processo licitatório.**

Em observação ao Acórdão nº 1.358/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, que determina que o contrato emergencial deve conter expressa cláusula resolutiva que estabeleça a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços, faz-se necessária a inclusão desta disposição expressa no termo de contrato administrativo.

Cabe sopesar também a necessidade de oportunizar à futura contratada a promoção do devido procedimento de aviso prévio aos seus colaboradores, fato que tem de ser considerado quando da extinção contratual.

Dessa forma, propõe esta unidade de assessoramento jurídico a inserção do subitem 2.1.1 na Cláusula Segunda do termo de contrato administrativo, com a seguinte redação:

**"2.1.1. O contrato terá a extinção antecipada caso seja concluído o novo procedimento licitatório antes do final da sua vigência, ocasião em que a contratada será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias."**

O item "5" trata da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do Princípio da Indisponibilidade dos Interesses Públicos pela Administração, os órgãos entidades não podem contratar a preço vil, tampouco fora do valor de mercado. Por isso, é imperiosa a análise da planilha de custos e da formação de preços utilizada pelas empresas interessadas em contratar com este Regional.

Para aferir a composição de preços dos proponentes foram encartadas aos autos a planilha estimativa da contratação (id.1992549), bem como as planilhas utilizadas para a formação dos preços máximos estimados (1990962, 1990973, 1990976 e 1990977).

Também foi determinado que os interessados na disputa preenchessem a planilha de formação de custos e proposta (Anexo V da consulta de preços - 1992549), de forma a comprovar a exequibilidade da sua proposta.

Referido documento é essencial e tem por função permitir a identificação dos custos considerados para se estabelecer o valor global das propostas, padronizando sua apresentação e facilitando a análise comparativa entre elas, principalmente a aferição se respeitam o preço máximo estimado para os serviços a serem contratados, qual seja, R\$ 3.931.928,58 (três milhões, novecentos e trinta e um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Destaca-se a regularidade da metodologia adotada pela equipe de planejamento da contratação para compor o valor estimado, uma vez que pautada nas regras decorrentes da IN 05/2017, tendo considerado as peculiaridades e natureza dos serviços, especialmente no que se refere aos valores vigentes na Convenção Coletiva das Categorias (salário-base, auxílio alimentação, vale transporte, eventuais adicionais); encargos sociais e trabalhistas; valores referentes à reserva técnica decorrentes de substituições de mão-de-obra; custos com insumos; despesas administrativas; lucros e tributos, dentre outros.

Para esta Assessoria Jurídica, a estimativa decorreu de todos os atos possíveis, não se revelando superestimados os preços máximos admitidos na disputa.

Recebidas as propostas, auferiu-se que todas se mostravam inferiores

ao máximo admitido, sendo que a melhor proposta apresentada, encaminhada pela empresa Impacto Prestadora de Serviços Ltda., apresenta-se no montante de R\$ 3.304.442,44 (três milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Na percepção da AJDG, o valor obtido na consulta é compatível com o praticado no mercado.

Por fim, com relação ao **item "6"** (eventual apuração de conduta de agente público que deu causa à emergência), esta unidade de assessoramento jurídico não vislumbra a eventual negligência de servidores como a causa da situação emergencial que se verifica, na medida em que a extinção do contrato de prestação de serviços, firmado entre o TRE/MS e a empresa Maradilha, se deu exclusivamente por culpa da contratada, na medida em que, por reiteradas e graves falhas na execução dos serviços, levou o Tribunal a extinguir a avença.

**Quanto ao aspecto formal do procedimento**, registra-se que foram observadas as formalidades elencadas no art.72 da Nova Lei de Licitações, no que lhe couber, assim vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

### **I.1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:**

Consta autuado sob o id.1986281, trazendo a exposição da necessidade a ser atendida (em conjunto com a justificativa da contratação), a descrição da situação emergencial e as especificações sucintas do objeto, o alinhamento ao Planejamento Estratégico do TRE/MS, a exposição dos fatos a serem alcançados, o valor estimado e a indicação da equipe de planejamento da

contratação e futuro(s) fiscal(is) do contrato.

## **I.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

Foi devidamente elaborado e inserido nos autos, sob o id.1988853, trazendo a exposição da necessidade da contratação, a situação emergencial verificada, a referência a outros instrumentos de planejamento do Tribunal, os requisitos da contratação, as estimativas das quantidades, a análise de mercado e a justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, a descrição da solução como um todo, a justificativa para o agrupamento dos itens, o demonstrativo dos resultados pretendidos, as estimativas de preços, as providências para adequação do ambiente do órgão, os aspectos de sustentabilidade, a análise de riscos e a declaração formal da viabilidade da contratação.

Submetido o ETP à autoridade competente (Diretora-Geral), foi expressamente autorizado o prosseguimento do feito (1989438).

## **I.3 - TERMO DE REFERÊNCIA:**

Foi acostado o Termo de Referência da contratação, que traz as especificações do objeto que se pretende contratar (1990893). De acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, responsável pela definição do termo de referência, o referido documento, necessário para a contratação de bens e serviços, deverá conter os seguintes parâmetros: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Capítulo 1); b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Capítulo 2); c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Capítulo 3); d) requisitos da contratação (Capítulo 4); e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Capítulo 5); f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Capítulo 6); g) critérios de medição e de pagamento (Capítulo 7); h) forma e critérios de seleção do executor dos serviços (Capítulo 8); i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Capítulo 9); e j) adequação orçamentária (Capítulo 10);

Na percepção desta AJDG, não são vislumbradas no citado instrumento especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, possam limitar ou frustrar a competição ou a sua realização.

## **II. ESTIMATIVA DE DESPESA:**

Tratado anteriormente no presente opinativo.

## **III. PARECER JURÍDICO:**

Documento em elaboração pela AJDG e que instruirá o processo de contratação direta.

#### **IV. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

A COPEG atestou a reserva e a disponibilidade orçamentárias na ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054, informando que a referida é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, com a Lei nº 15.321, de 31/12/2025 (LDO 2026), com a Lei nº 15.346, de 14/01/2026 (LOA 2026) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1990550.

#### **V - COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:**

As documentações comprobatórias dos requisitos de habilitação e qualificação constantes do item 4 do Aviso de Dispensa de Licitação (1992331) da empresa ofertante da melhor proposta de preços constam devidamente autuadas, sob os ids. 1997539, 1997548, 1997550, 1997552, 1997556, 1997559, 1997562, 1997569, 1997602, 1997673, 1997677 e 1997684.

#### **VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Após a realização da consulta de preços, onde restaram obtidas 3 (três) propostas, constatou-se que a empresa **IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, atendendo a todos os requisitos de fornecimento, habilitação e qualificação, ofertou a proposta de menor valor.

#### **O requisito constante do inciso VIII (autorização da autoridade competente) do art. 72 da Nova Lei de Licitações efetivar-se-á em momento ulterior ao presente opinativo.**

Por força da disposição constante do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, a AJDG também promoveu a análise da minuta do termo contratual elaborado pela SEC.

Na minuta encartada (1991534), observa-se o cumprimento de todas as disposições exigidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das

obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

Salienta-se, no entanto, a necessidade da inclusão do item 2.1.1 na Cláusula Segunda, referente à possibilidade da extinção antecipada da avença, conforme anteriormente tratado no presente parecer jurídico.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto, à vista das manifestações e dos documentos encartados aos autos, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, não vislumbrando óbice legal ou procedimental que inviabilize a ultimação da providência administrativa em exame, **opina** pela contratação direta da empresa **IMPACTO PRESTADORA DE**

**SERVIÇOS LTDA.**, visando à prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de almoxarifado (almoxarifes), atendimento a público interno e externo (atendentes de Arquivo Central, Biblioteca e Protocolo Geral), atendimento e recepção ao público (receptionistas), atendimento telefônico (telefonista), auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico), condução de veículos oficiais (motoristas), copeiragem e garçomete (garçom), jardinagem, operação de empilhadeira e secretariado, fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e consequente emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 3.304.442,44 (três milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

É o parecer.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica*.

**Fábio Affonso Jacob dos Santos**

Assessor Jurídico - AJDG



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Assessor**, em 06/03/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1998810** e o código CRC **17634E50**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0001144-18.2026.6.12.8000**

**INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DIRETA\_DISPENSA DE LICITAÇÃO\_INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI 14.133/21\_SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS\_DIVERSOS POSTOS**

**Decisão nº 75 / 2026 - TRE/PRE/DG/AJDG**

*Vistos.*

Trata-se de análise da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com vistas à contratação emergencial da prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de almoxarifado (almoxarifes), atendimento a público interno e externo (atendentes de Arquivo Central, Biblioteca e Protocolo Geral), atendimento e recepção ao público (receptionistas), atendimento telefônico (telefonista), auxiliar de saúde bucal (atendente de consultório odontológico), condução de veículos oficiais (motoristas), copeiragem e garçomete (garçom), jardinagem, operação de empilhadeira e secretariado, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, incluindo, conforme o caso, o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, nos termos do documento de formalização da demanda (1986281).

O valor total do contrato, com vigência máxima de 12 (doze) meses, será de **R\$ 3.304.442,44 (três milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

Há previsão de recursos na Proposta Orçamentária deste Tribunal para assunção das despesas, consoante informação da COPEG, que atesta, ainda, a compatibilidade legal da despesa - Plano Plurianual 2024/2027, com a Lei nº 15.321, de 31/12/2025 (LDO 2026), com a Lei nº 15.346, de 14/01/2026 (LOA 2026) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - 1990550.

Constatado inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer nº 168/2026 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (1998810), com fulcro na Resolução nº 471/2012 do TRE/MS, inciso XX, alterada pela Resolução TRE/MS nº 848/2024, **AUTORIZO** a contratação por meio de licitação dispensável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, **ADJUDICO** o objeto à empresa **IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, bem como **HOMOLOGO** o procedimento relativo à presente dispensa de licitação por emergência.

Lavre-se o termo de contrato administrativo e colham-se as assinaturas.

Emitam-se notas de empenho em favor da pessoa jurídica citada, e

ordens bancárias de pagamento para efetivação das despesas após sua regular liquidação, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/64.

Campo Grande/MS, *data da assinatura eletrônica.*

**Marcos Rafael Coelho**

Diretor-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RAFAEL COELHO, Diretor-Geral em substituição**, em 06/03/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1998816** e o código CRC **856ECE67**.

0001144-18.2026.6.12.8000

1998816v3